



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL  
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

**Nota Técnica nº 003/2012/GECON**

Vitória, 08 de Março de 2012.

**Assunto: Contabilização do pagamento da Contribuição ao Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP**

Prezados (as) Senhores (as),

A presente Nota técnica foi desenvolvida pela Gerência de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo visando a orientar sobre a contabilização do pagamento da Contribuição ao Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP.

O PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público foi instituído pela Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 1970, sendo disposto e regulamentado, respectivamente, pela Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, e pelo Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, que definiram como contribuintes do programa as pessoas jurídicas de direito público interno.

A lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) define as pessoas jurídicas de direito público interno da seguinte forma:

*Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:*

*I - a União;*

*II - os **Estados**, o Distrito Federal e os Territórios;*

*III - os Municípios;*

*~~IV - as autarquias;~~*

*IV - as **autarquias**, inclusive as associações públicas; (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*V - as **demais entidades de caráter público criadas por lei**.(grifamos)*

Conforme disposto no Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, os Estados e suas autarquias são contribuintes do PIS/PASEP incidente sobre as receitas correntes arrecadadas e transferências correntes e de capital recebidas, deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades de direito público interno (artigos 67 e 70), e as fundações públicas contribuem para o PIS/PASEP com base na folha de salários (artigos 69 e 72).

A alíquota do PIS/PASEP é de **1% (um por cento)** sobre a folha de salários e sobre as receitas arrecadadas e transferências recebidas, e o período de apuração é **mensal** (artigos 73 e 74).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL  
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

O pagamento deverá ser efetuado até o 25<sup>o</sup> (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador (art. 1<sup>o</sup> da Lei 11.933/2009), por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de recolhimento 3703 – Pessoas Jurídicas de Direito Público.

O DARF deverá ser preenchido com número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ principal do Estado do Espírito Santo para a Administração Direta Estadual (27.080.530/0001-43). As entidades da Administração Indireta informarão o número dos seus respectivos cadastros no CNPJ.

O recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP efetuado pela Administração Direta do Estado do Espírito Santo será efetuado de forma centralizada pela Unidade Gestora: “Encargos Gerais – 800101” da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

## **1. Contabilização do pagamento do PIS/PASEP**

1.1 O pagamento da contribuição para o PIS/PASEP, quando se referir a despesa do exercício, deve ser realizado conforme a seguir:

- i) Empenho nas Naturezas de Despesa abaixo:
  - a) 333904712 – Ref. Principal da contribuição;
  - b) 333904715 – Ref. Multa moratória da contribuição;
  - c) 333904716 – Ref. Juros moratórios da contribuição.

Na Nota de Empenho (NE), deve-se preencher o campo “CNPJ/CPF/UG CREDOR” com o CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) (00.394.460/0058-87)

- ii) Liquidação com o evento **510262**, por Nota de Lançamento, preenchendo-se o campo “CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA” com o CNPJ da SRF (00.394.460/0058-87), e o campo “CLASSIFICACAO” conforme as Naturezas de Despesa citadas no item i) acima.
- iii) Pagamento com o evento **530262** (se Conta Única) ou **530762** (se Conta D), ambos por Programação de Desembolso (PD), preenchendo-se o campo “CNPJ/CPF/UG” (Favorecido) com o nº do CNPJ da SRF (00.394.460/0058-87), o campo “Conta Corrente” com a palavra-chave devida para pagamento do DARF (exemplo: “AUTENTIC”; “TEF”, etc.), e o campo “CLASSIFICACAO” conforme as Naturezas de Despesa citadas no item i) acima.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL  
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

1.2 Já o pagamento da contribuição para o PIS/PASEP referente a despesa de exercícios anteriores deve ser realizado conforme a seguir:

i) Empenho nas Naturezas de Despesa abaixo:

- a) 333909247 – Ref. Principal da contribuição;
- b) 333909250 – Ref. Multa e Juros moratórios da contribuição.

Na Nota de Empenho (NE), deve-se preencher o campo “CNPJ/CPF/UG CREDOR” com o CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) (00.394.460/0058-87)

ii) Liquidação com o evento **510165**, por Nota de Lançamento, preenchendo-se o campo “CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA” com o CNPJ da SRF (00.394.460/0058-87), e o campo “CLASSIFICACAO” conforme as Naturezas de Despesa citadas no item i) acima.

iii) Pagamento com o evento **530165** (se Conta Única) ou **530665** (se Conta D), ambos por Programação de Desembolso (PD), preenchendo-se o campo “CNPJ/CPF/UG” (Favorecido) com o nº do CNPJ da SRF (00.394.460/0058-87), o campo “Conta Corrente” com a palavra-chave devida para pagamento do DARF (exemplo: “AUTENTIC”; “TEF”, etc.), e o campo “CLASSIFICACAO” conforme as Naturezas de Despesas citadas no item i) acima.

1.3 Os débitos para com a União decorrentes de impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, limitado ao valor vinte por cento (art. 61 da Lei 9.430/96). Os Juros serão atualizados pela SELIC.

## **2. Informações a serem prestadas na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF**

2.1 Conforme disposto na IN RFB nº 1.110/2010, de 24 de dezembro de 2010, as unidades gestoras de orçamento das autarquias e as fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União, dos Estados e dos Municípios, e dos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quando tiverem débitos a declarar, deverão apresentar a DCTF mensal.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL  
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

- 2.2 A DCTF deverá ser elaborada mediante a utilização de programas geradores de declaração, disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.
- 2.3 As pessoas jurídicas devem apresentar a DCTF até o 15<sup>o</sup> (décimo quinto) dia útil do 2<sup>o</sup> (segundo) mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.
- 2.4 No caso de não apresentação da DCTF no prazo fixado ou da apresentação com incorreções ou omissões, conforme incisos I e II do art. 7<sup>o</sup> da IN RFB nº 1.110/2010, ficam os órgãos e entidades sujeitos às seguintes multas:

**Art. 7<sup>o</sup>. (...)**

*I – de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e contribuições informados na DCTF, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega dessa declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3<sup>o</sup>;*

*II – de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.*

*§ 1<sup>o</sup> Para efeito de aplicação da multa prevista no inciso I do caput, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração.*

*(...)*

*§ 7<sup>o</sup> No caso dos **órgãos públicos da administração direta dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios, as multas a que se refere este artigo serão lançadas em **nome do respectivo ente da Federação** a que pertencam.*

*§ 8<sup>o</sup> No caso de **autarquias e fundações** instituídas e mantidas pela administração pública federal que se constituam em unidades gestoras de orçamento, as multas a que se refere este artigo serão **lançadas em nome da respectiva autarquia ou fundação**. (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.177, de 25 de julho de 2011)*

- 2.5 Deve-se atentar para o acompanhamento das informações prestadas no preenchimento da DCTF, tendo em vista que eventuais débitos declarados e não pagos ou diferenças apuradas em procedimentos de auditoria interna serão objeto de cobrança administrativa com acréscimos moratórios e, caso não liquidados, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), em nome da respectiva pessoa jurídica de direito público interno, conforme disposto no art. 8<sup>o</sup> da IN 1.110/2010:

**Art. 8<sup>o</sup>** *Os valores informados na DCTF serão objeto de procedimento de auditoria interna.*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL  
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

§ 1º Os **saldos a pagar relativos a cada imposto ou contribuição, informados na DCTF, bem como os valores das diferenças apuradas em procedimentos de auditoria interna**, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas na DCTF, sobre pagamento, parcelamento, compensação ou suspensão de exigibilidade, **serão objeto de cobrança administrativa com os acréscimos moratórios devidos e, caso não liquidados, enviados para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), com os acréscimos moratórios devidos.** (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.130, de 18 de fevereiro de 2011) (Vide art. 2º da IN RFB nº 1.130, de 2011)

(...)

§ 3º No caso dos **órgãos públicos da administração direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a inscrição em DAU será efetuada em nome do respectivo ente da Federação a que pertençam.**

§ 4º No caso de **autarquias e fundações** instituídas e mantidas pela administração pública federal que se constituam em unidades gestoras de orçamento, **a inscrição em DAU será efetuada em nome da respectiva autarquia ou fundação.** (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.177, de 25 de julho de 2011). (grifamos)

### **3. Outras Considerações**

- 3.1 Os GFS/Equivalentes das Autarquias e Encargos Gerais da SEGER deverão solicitar à Gerência de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ/ES, a planilha de cálculo mensal de apuração do valor a recolher para o PIS/PASEP.
- 3.2 Os documentos referentes ao recolhimento do PIS/PASEP (DARF's, DCTF, memória de cálculo mensal, extratos com retenções do PASEP efetuadas no repasse de recursos), deverão ser mantidos em boa guarda, à disposição da SRF, pelo prazo decadencial.

À consideração superior.

**Eurico Roger dos Santos Lima  
Consultor do Executivo  
CRC nº ES-011350/O – 7**

De acordo.

Disponibilizar esta Nota Técnica no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo e dar ciência, por Comunica, aos órgãos e entidades do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL  
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

**Bruno Pires Dias  
Consultor do Executivo  
Subgerente de Normas e Procedimentos Contábeis  
CRC nº ES-015974/O – 0**

**Histórico de Revisões**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
08/03/2012	1ª	Elaboração do documento	Eurico Roger dos Santos Lima
16/03/2012	2ª	Alteração do documento (Atualização pela IN RFB nº 1.258, de 13 de março de 2012) (Alteração da redação inicial e do item 3. Outras Considerações)	Eurico Roger dos Santos Lima
22/03/2012	3ª	Alteração do documento (Para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, o Código de Recolhimento do DARF deve ser 3703 – Pessoas Jurídicas de Direito Público)	Bruno Pires Dias
04/07/2012	4ª	Alteração do documento (Inclusão de eventos para execução e pagamento de despesa de exercícios anteriores ref. contribuição para o PIS/PASEP)	Bruno Pires Dias